



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 084/2.002.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 11, 22 E 24, TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 034/2.001 DE 17 DE AGOSTO DE 2.001, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena,, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11 - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante.

Parágrafo Único – A lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como deverá explicitar sua estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar, devendo, obrigatoriamente, a Lei Orçamentária Municipal conter os programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas de capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas, não fazendo jus os conselheiros a qualquer espécie de remuneração.

Artigo 2º - O Artigo 22, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 22 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 3º - O Artigo 24, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

Artigo 24 – O Conselheiro Tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo Primeiro: As situações de afastamento ou cassação de mandato do Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância e ou processo administrativo assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenária, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena -
MT, em 19 de Novembro de 2002.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/11/02 à 19/12/02.